



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

LEI Nº1259 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Regulamenta a contratação de profissionais para a execução da ESF, cria os empregos que menciona e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a contratação de profissionais para a execução da Estratégia de Saúde da Família (ESF), observada a Lei Federal Nº 11350, de 05 de outubro de 2006 e a Emenda Constitucional Nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Os profissionais a que se refere o artigo primeiro desta lei serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante concurso público, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Decreto regulamentará o concurso público para os fins desta lei, podendo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias ser submetidos a processo seletivo público de provas ou provas e títulos.

Art. 3º Constituem hipóteses de demissão dos profissionais vinculados aos programas a que se refere esta lei:

I – prática de falta grave, compreendendo:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) prática de comércio durante o horário de trabalho;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo a que estava obrigado em virtude do exercício das suas funções;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono do cargo;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa ou de outrem;
- m) prática constante de jogos de azar;
- n) a apresentação falsa de residência;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

o) qualquer outra prevista no estatuto do servidor municipal.

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV – motivadamente em face da:

a) extinção dos programas federais, a que justificaram a contratação;

b) desativação/redução de órgãos administrativos;

c) renúncia ou cancelamento do convênio de adesão, assinado por iniciativa do Município ou da União;

d) cessação do repasse de recursos financeiros específicos da União ou do Estado para o Município.

e) insuficiência de desempenho, mediante avaliação do chefe imediato e de Comissão de Avaliação designada para tal finalidade.

Art. 4º Ficam criados os seguintes empregos:

I - 03 (três) de MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA com

a) Salário – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mês;

b) Jornada Semanal de Trabalho: 40 (quarenta) horas;

c) Habilitação em Medicina e Inscrição no CRM/SC; e

d) as atribuições da equipe e as específicas de:

1) realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

2) realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

3) realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

4) encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

5) indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

6) contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS e Auxiliares de Enfermagem;

7) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

8) exercer outras atividades correlatas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

II – 03 (três) de ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA com:

- a) Salário de R\$2.000,00 (dois mil reais) mês;
- b) Jornada semanal de trabalho: 40 (quarenta) horas;
- c) Habilitação em Medicina e Inscrição no CRM/SC.

d) atribuições comuns à equipe e as específicas de:

1) realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

2) conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

3) planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

4) supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

5) contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos profissionais de saúde;

6) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

7) supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;

8) facilitar a relação entre os profissionais de saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;

9) realizar consultas e procedimentos de enfermagem quando necessário, no domicílio e na comunidade;

10) organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; e

III – 03 (três) de TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DE FAMÍLIA:

- a) Salário de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
- b) Jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas;
- c) Habilitação de ensino médio, formação específica e inscrição no COREN/SC;
- d) atribuições comuns à equipe e as específicas de:

1) participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentares no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

2) realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- 3) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- 4) realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- 5) desempenhar outras atividades correlatas.

V – 16 (dezesseis) de AGENTE COMUNITÁRIO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA com

- a) Salário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mês;
- b) Jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
- c) Habilitação de ensino fundamental;
- d) obrigação de residir na área de atuação e não transferir residência;
- e) conclusão, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- f) conclusão do ensino fundamental; e
- g) as atribuições comuns da equipe, e as específicas de exercer as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, especialmente:
 - 1) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
 - 2) a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
 - 3) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
 - 4) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
 - 5) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
 - 6) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
 - 7) desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à sua área de atuação considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletivas;
 - 8) trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
 - 9) estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
 - 10) cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; e
 - 11) desempenhar outras atividades correlatas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

VI – 3 (três) de ODONTÓLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA:

- a) Salário – R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) mês;
- b) Jornada Semanal de Trabalho: 40 (quarenta) horas;
- c) Habilitação em Odontologia e Inscrição no CRO/SC; e
- d) as atribuições da equipe e as específicas de:

- 1) realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- 2) realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- 3) realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- 4) encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- 5) coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- 6) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- 7) contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;
- 8) realizar supervisão técnica do THD e ACD; e
- 9) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

VII – 3 (três) de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD):

- a) Salário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- b) Jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
- c) Habilitação de ensino fundamental;

- 1) realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- 2) proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- 3) preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- 4) instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD - Técnico em Higiene Dental nos procedimentos clínicos;
- 5) cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- 6) organizar a agenda clínica;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

7) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e

VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Art. 5º Para efeito das Estratégias de Saúde da Família a que se refere o art. 1º desta lei, fica o Município dividido em 03 (três) unidades de saúde, correspondendo cada uma a uma equipe de atuação assim constituída:

I – 01 (um) médico;

II - 01 (um) enfermeiro;

III - 01(um) técnico de enfermagem;

IV – 01 (um) odontólogo e

V – 01 (um) auxiliar consultório dentário.

VI - número de agentes comunitários de saúde equivalente ao número de famílias da unidade.

Parágrafo único. As equipes serão, automaticamente, extintas ou reduzidas com a desativação do ESF ou redução do valor dos repasses financeiros.

Art. 6º São atribuições comuns a equipe de profissionais:

1) participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

2) realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

3) realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

4) garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

5) realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

6) realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

7) responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

8) participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis ;

9) promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

10) identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI – garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII – participar das atividades de educação permanente; e

XIII – realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 7º O Município poderá lotar servidores do seu quadro efetivo para a Estratégia de Saúde da Família.

Art. 8º Ao servidor estatutário efetivo que foi colocado à disposição da ESF (Estratégia de Saúde da Família) será paga gratificação de valor igual a diferença entre o seu vencimento de carreira e o valor fixado para o emprego cujas atribuições passar a desempenhar, transformando-se sua jornada para 40 h semanais.

Art. 9º Fica criada a seguinte função gratificada:

01 – Coordenador da Estratégia de Saúde da Família R\$700,00 (setecentos reais)

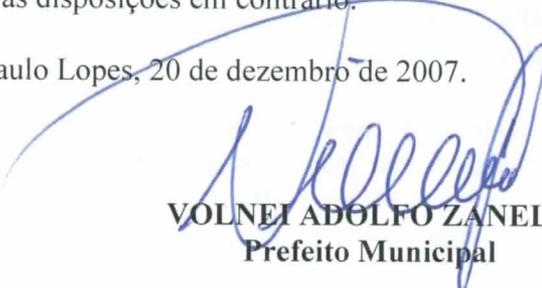
Art. 10. A despesa desta lei corre por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar os dispositivos desta lei, que se manifestarem necessários para a sua melhor execução.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Leis nº 849 de 17 de dezembro de 1999, nº 862 de 02 de junho de 2000 e as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 20 de dezembro de 2007.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 20 de dezembro de 2007.


SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração